



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 18 DE JUNHO DE 2021

"Institui no Município de Cajamar a Semana Municipal do Primeiro Emprego e dá outras providências".

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientações aos jovens Cajamarenses sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de Abril, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de junho de 2.021.

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13/ outubro /2021

Despacho: Ordem da dia

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 15ª sessão Ordinária

com 14 (catálogo) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 13/10/2021

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, ***“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho” sendo garantida a “capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”***

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Caso haja alguma dúvida sobre a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, cabe dizer que o mesmo não apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que o vereador pode legislar para criar programas, quando ocorreu o julgamento da Lei 2621/98, que criou o Programa Rua da Saúde no Rio de Janeiro.

“ Constitucionalidade da Lei 2621/98, do Município do Rio de Janeiro que institui o Programa “Rua da Saúde”. Na ocasião, a Corte reconheceu a constitucionalidade da criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouro público, que não invade esfera de competência exclusiva do Poder Executivo [RE 290.549 AgR rel.min. Dia Toffoli, j.28-02-201, 1ªT, DJE de 29-03-2012].

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de Junho de 2.021.

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador